



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 47/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2017.

Fortaleza, 08 de agosto de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 07 de agosto de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 17/2017, informamos o que se segue:

Pergunta:

"No Anexo I, Item 7.4 – Critérios de Capacidade Técnica da Empresa e Seus Funcionários, subitem 7.4.1 é solicitado registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No item 7.4.2 - alínea "a" é solicitado Técnico com registro no CREA.

Considerando que o técnico responsável pelos serviços técnicos na empresa, com o devido registro do técnico no CREA, é também sócio majoritário e administrador da empresa. Considerando ainda que o valor de registro da empresa no CREA é bastante oneroso frente o valor da licitação em questão e que a apresentação do registro no CREA do técnico responsável, sendo o proprietário da empresa, garante a qualificação técnica solicitado no edital, no subitem 7.1.4.

Entendemos que a apresentação do Registro no CREA apenas do sócio administrador da empresa, atende a comprovação de qualificação técnica tanto do item 7.1.4 quanto do item 7.2.4 - alínea "a".

Resposta:

Os itens supracitados tem por finalidade garantir a segurança na execução dos serviços, tendo em vista que os equipamentos possuem componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, portanto, o manuseio, por parte de mão de obra não qualificada, importaria em riscos para ambas as partes.

De maneira a proporcionar ampla participação dos interessados, mas também resguardando os requisitos apresentados no Edital e preservando a segurança das partes envolvidas na contratação e prestação dos serviços, procedemos com a análise dos argumentos apresentados. Frente ao explanado pela licitante, entendemos não existir empecilho quanta a sua participação, apesar da ausência do registro no CREA, tendo em vista que o técnico responsável também é o sócio proprietário da empresa e possui a devida certificação.

Ressalta-se, entretanto, que diante da ausência de inscrição em nome da empresa, existe a necessidade de que qualquer procedimento realizado nos equipamentos deve ser prestado por técnico inscrito no CREA ou sob supervisão deste, quando executado por funcionário sem a devida certificação no Conselho.

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 17/2017.